

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª e 2ª SÉRIES DA 24ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 09 de setembro de 2024, às 17h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª e 2ª séries da 24ª emissão da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.17 do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela CR Incorporadora de Imóveis Ltda.”*, celebrado em 15 de dezembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre a seguinte matéria:
  - (i) Sustar, os efeitos do Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais, e consequentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 5.1.1., item (i), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento do prazo concedido no item (i) da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 24ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 26 de agosto de 2024 (“18ª AEI”), para que a Devedora realizasse o pagamento dos juros remuneratórios mensais em 29 de agosto de 2024, e no âmbito dos CRI em 30 de agosto de 2024, nos termos e condições ali previstos. Sendo certo que, em caso de aprovação deste item, e, os efeitos do Vencimento Antecipado Automático sejam sustados, fica, também, aprovado a concessão de prazo suplementar até o dia 11 de setembro de 2024, para que a Devedora efetue o aporte dos recursos necessários, com a incidência dos encargos moratórios previstos na cláusula 3.1.12.5. do Termo de Emissão de Notas Comerciais calculados desde o pagamento previsto para ocorrer em 29 de agosto nas Notas Comerciais e 30 de agosto nos CRI.



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais, e conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 5.1.1., item (i), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento do prazo concedido no item (i) **18ª AEI**, para que a Devedora realizasse o pagamento dos juros remuneratórios mensais em 29 de agosto de 2024, e no âmbito dos CRI em 30 de agosto de 2024, nos termos e condições ali previstos. Sendo certo que, em caso de aprovação deste item, e, os efeitos do Vencimento Antecipado Automático sejam sustados, fica, também, aprovado a concessão de prazo suplementar até o dia **11 de setembro de 2024**, para que a Devedora efetue o aporte dos recursos necessários, com a incidência dos encargos moratórios previstos na cláusula 3.1.12.5. do Termo de Emissão de Notas Comerciais calculados desde o pagamento previsto para ocorrer em 29 de agosto nas Notas Comerciais e 30 de agosto nos CRI.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização das presentes deliberações, bem como a celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

São Paulo, 09 de setembro de 2024.

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

